

LEI Nº 157/2011

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 181/2008 que Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Guaraqueçaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **Riad Said Zahoui**, Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Inc.IV do art. 26 da lei nº 181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. inc. IV - Promover o planejamento educacional de forma contínua, integrando-o às diretrizes sociais, ambientais, econômicas e culturais estabelecidas no Plano Diretor do município.

Art. 2º. - O Inc.V do art.27 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 inciso V - inclusão de disciplinas voltadas à educação ambiental, cultural, patrimonial e técnicas profissionalizantes no currículo permanente das escolas municipais;

Art. 3º. - O Inc.III do art.28 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 inciso III - difundir o conceito de Comunidades Tradicionais, sua importância histórica, cultural, social, econômica e turística, fortalecendo sua inclusão social, a proteção ao patrimônio natural, à ecologia humana e suas tradições, dentre elas a medicina popular.

Art. 4º. - O Inc. I do art.30 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. - I – Garantir a segurança dos cidadãos, buscando a ampliação dos recursos humanos e de infra-estrutura para a realização das atividades de vigilância monitorada e prevenção da violência.

Art. 5º. - O Inc. I do art.32 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. - I - Garantir a integridade do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, arqueológico e arquitetônico municipal;

Art. 6º. - O Inc.II do art.34 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. - II - implantar programas estruturais, de esporte e lazer, voltados ao fortalecimento da noção de cidadania, dando ênfase aos esportes náuticos;

Art. 7º. - Os Incs. XIII e XIV do art.37 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. – XIII - estimular a utilização de energias e tecnologias alternativas;
XIV - estimular a reutilização da água da chuva, no caso de equipamentos de grande porte através da utilização de cisternas para armazenamento.

Art. 8º. - O parágrafo único do art.51 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Deverá constar no Código Tributário incentivos para a preservação e/ou proteção ambiental e cultural.

Art. 9º. - O art.75 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 75. - As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Art. 10. - O Parágrafo 1º do art.82 da lei nº181/08 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado, para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da respectiva audiência pública.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraqueçaba, 06 de maio de 2011

Riad Said Zahoui
Prefeito Municipal